

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a compra e venda  
de cobre, alumínio, estanho e ferro  
no Município de Guaíba/RS.**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de cobre quando em forma de fios ou cabos, sem procedência, no município de Guaíba/RS.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização, sem procedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas da rede de esgoto, no município de Guaíba/RS

**Art. 3º** Fica proibido o comércio de alumínio, estanho e ferro, exceto nos casos de descartáveis de uso doméstico, industrial ou comercial com procedência comprovada.

**Art. 4º** As proibições que referem os artigos 1º e 2º, incidem exclusivamente sobre os materiais sem origem, não alcançando aqueles, objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 5º** Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho e ferro toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos nos artigos 1º e 2º desta lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – aplicação de multa no valor de 1000 (mil) Unidades Padrão Monetária do Município - UPMs, que deverão ser pagas em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aplicação da multa; e

**II** – cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência.

**Art. 7º** O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba. 17 de Agosto de 2021.

**CRISTIANO ELEU**  
Vereador – REPUBLICANOS